



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 01/2022

I. Exposição da Matéria:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n. 12/2022 possui a seguinte ementa "Dispõe sobre Inclusão no PPA/2022-2025, na LDO/2022 e autorização para abertura de crédito adicional especial na LOA/2022 e dá outras providências".

O referido projeto foi lido na sessão do dia 14 de fevereiro de 2022, passou pela análise da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a qual deu parecer favorável ao trâmite da proposta e, foi remetida então a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

É o relatório.

II. Voto do Relator:

Visa o autor do projeto obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a finalidade de possibilitar o início das obras visando a construção do edifício onde será a Câmara Municipal de Mandaguáçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Além da abertura do crédito na forma disposta no artigo 3º, o projeto também objetiva alterar o PPA/2022-2025, na LDO/2022, conforme consta detalhado nos artigos 1º e 2º da proposição.

O artigo 4º, por sua vez, informa que a cobertura do crédito especial se dará mediante cancelamento parcial da dotação orçamentária indicada no referido artigo, conforme autoriza o artigo 43, inciso III, da Lei n. 4.320 de 1964.

Pois bem, a abertura de crédito suplementar depende de prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, conforme regra contida no inciso V, do art. 167, da Constituição Federal.

Segundo a norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção, intestina ou calamidade pública.

O presente caso é de crédito adicional especial mediante cancelamento de dotação, a fim de possibilitar o início da construção do prédio onde será instalada a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

A Lei nº 4.320 em seu artigo 43, determina que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. O que consta no projeto e também na mensagem anexa a ele.

Por seu turno, o §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, diz que se consideram recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

*I – **o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;*

*III – os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

O artigo 4º do projeto deixa explícito a existência de recursos para a cobertura do crédito pretendido, com a utilização daqueles originários do cancelamento de dotações.

A justificativa para a abertura de mencionado crédito se encontra disposta na mensagem ao projeto. Quanto à autorização legislativa, a mesma é objeto da proposição em análise.

Ante o exposto, este relator entende que a abertura do crédito, além de se mostrar como forma de adequação contábil, é importante para a finalidade proposta, razão pela qual manifesta pela aprovação do projeto de lei em análise.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

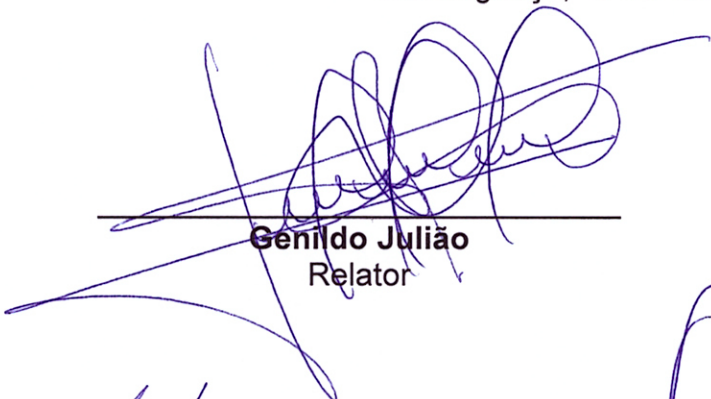
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

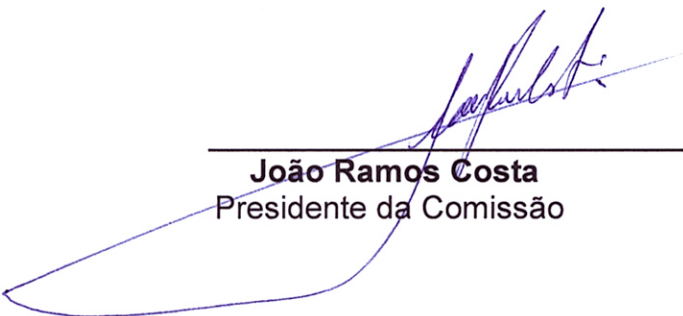
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022.

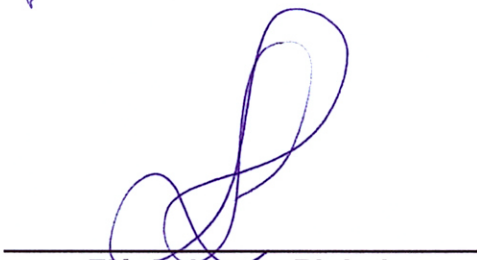
Mandaguáçu, 17 de fevereiro de 2022.



Genildo Julião
Relator



João Ramos Costa
Presidente da Comissão



Flávio Lopes Pinheiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 02/2022

I. Exposição da Matéria:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n. 009/2022 cuja ementa "*Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguáçu - PRODEMAN, e dá outras providências.*"

A referida proposição foi lida em plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2022 e submetida no dia 08 de fevereiro de 2022 à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para apreciação e apresentação de parecer, que o fez no prazo regimental.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, deu parecer favorável ao trâmite da proposta, mediante três emendas, duas modificativas e uma aditiva e, na sequência a proposta foi remetida a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

É o relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Quanto à legalidade e técnica legislativa o parecer foi favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Quanto ao mérito do projeto, na forma do já exposto no parecer da comissão de constituição, já foi intensamente debatido entre os vereadores desta Casa de Leis junto às Secretarias do Poder Executivo.

Embora a proposta estabeleça uma série de incentivos à implantação de empresas no município, entre os quais, isenção temporária de imposto, descontos fiscais entre outros, no momento, considerando que este projeto visa implementar o plano de desenvolvimento, não há ingerência desta comissão a ser feita.

Ressalta-se que a proposta e a emenda apresentada pela Comissão de Constituição são importantíssimas, sobretudo no que concerne à necessidade de que qualquer incentivo seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal antes que seja concedido pelo Poder Executivo.

Pois, nessa oportunidade é que esta comissão avaliará os riscos e impactos financeiros elaborados pela Secretaria competente e que instruirão os projetos de lei, e então, poderá emitir parecer favorável ou não.

Ante o exposto, este relator manifesta voto favorável ao trâmite da proposição, mediante a aprovação das emendas apresentadas pelo Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

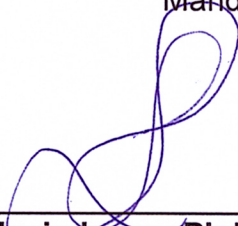
www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

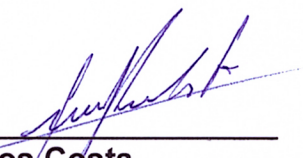
IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável ao trâmite da proposição, mediante a aprovação das emendas apresentadas pelo Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Mandaguá, 17 de fevereiro de 2022.



Flavio Lopes Pinheiro
Relator



João Ramos Costa
Presidente da Comissão



Genildo Julião
Membro